



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N º 1.844/01

Autoriza Desconto e Parcelamento em Pagamento de Contribuição de Melhoria.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de **50% (cinquenta por cento)**, nos pagamentos à vista, referente a **Contribuições de Melhoria**, inclusive multas, juros e correção monetária.

Art. 2º – Fica autorizado o pagamento das Contribuições mencionadas no artigo 1º, parcelado em até **24 (vinte e quatro)** vezes, com desconto de **40% (quarenta por cento)**, não podendo ser o valor das parcelas inferior a **R\$ 20,00 (Vinte Reais)**.

Art. 3º – Esta Lei terá valência até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Canápolis – MG., 13 de março de 2001.


Dr. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal